

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA GOIÁS PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter consultivo, com a competência de analisar e emitir parecer sobre políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – GOIASPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da GOIASPREV e na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Além das competências previstas no art. 26-A da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, são atribuições do Comitê de Investimentos:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar riscos potenciais;
- IV – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V – deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VI – participar, no mínimo, com 02 (dois) representantes, das reuniões da GOIASPREV agendadas por instituições financeiras;
- VII – analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.
- VIII – propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos com direito de voz, vedado o direito de voto.

Art. 3º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, compete:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 4º Aos membros do Comitê, compete:

I – comparecer às reuniões quando convocado;

II – deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos;

III – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO II

Da sua composição e funcionamento

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 10 (dez) membros entre agentes públicos que mantenham vínculo funcional com o Estado de Goiás, devendo:

I– possuir certificação estabelecida nas diretrizes do órgão fiscalizador federal competente;

II – em sua maioria ser:

a) lotados na GOIASPREV; e

b) servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A composição do Comitê de Investimentos será efetuada por meio de ato administrativo expedido pelo Presidente da GOIASPREV e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 2º O Gestor de Recursos do RPPS é membro nato do Comitê de Investimentos e o presidirá como Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 3º Em situações excepcionais, como ausência do Presidente do Comitê de Investimentos ou substituição temporária, as reuniões poderão ser presididas por um membro do comitê de investimentos determinado pelo Presidente da GOIASPREV.

Art. 6º Nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação e/ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação federal e estadual:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

Parágrafo único. Ao responsável pela gestão dos recursos do RPPS/GO e SPSM/GO aplicam-se os requisitos que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal da GOIASPREV, ratificada pelo Presidente da GOIASPREV;

III - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho da função;

IV - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano;

V - a não obtenção da certificação exigida pela legislação do órgão federal fiscalizador.

Parágrafo único. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência à reunião com antecedência de até 24 horas, excetuados os impedimentos supervenientes que impeçam o seu comparecimento à reunião.

CAPÍTULO III

Das reuniões

Art. 8º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de

Investimentos, salvo expressa determinação de ocorrência da reunião pelo Presidente da GOIASPREV a quem indicará o Presidente do Comitê de Investimentos da referida sessão.

§ 4º As matérias submetidas ao Comitê de Investimentos serão decididas por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Comitê de Investimentos.

§5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por servidor indicado pelo Presidente da GOIASPREV.

§ 6º Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV

Da execução da política e diretrizes de investimentos

Art. 9º. Compete à Diretoria-Executiva e ao Comitê de Investimentos da GOIASPREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, imediatamente, ao Presidente da GOIASPREV qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público estadual.

Art. 11. Os membros do Comitê de Investimentos durante e após o exercício do seu mandato não divulgarão quaisquer informações que teve acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 12. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da GOIASPREV.

Art. 13. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

Gilvan Cândido da Silva

Presidente

Yuri Marti Santana Santos

Diretor de Gestão Integrada

Marcos Medeiros da Silva

Gerente de Gestão e Finanças

Adriana Jesus Silva Batista

Assessora Contábil



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Processo: 202211129011557

Interessado: COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Assunto: Regimento Interno do Comitê de Investimentos

DESPACHO Nº 8/2022 - GOIASPREV/CI-19523

Após apreciado e analisado, fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Goiás Previdência - GOIASPREV - conforme consta no anexo (000036123878).

Goiânia 11 de dezembro de 2022.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Yuri Marti Santana Santos
Diretor de Gestão Integrada

Marcos Medeiros da Silva
Gerente de Gestão e Finanças

Adriana Jesus Silva Batista
Assessora Contábil



Documento assinado eletronicamente por **YURI MARTI SANTANA SANTOS, Diretor (a)**, em 11/12/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 11/12/2022, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JESUS SILVA BATISTA, Assessor (a)**, em 11/12/2022, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Gerente**, em 11/12/2022, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036123866** e o código CRC **A4586A72**.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586, 5º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7800.



Referência:

Processo nº 202211129011557



SEI 000036123866